

## **PROJETO DE LEI N.º , DE 2002**

**(Do Sr. Marcelo Teixeira)**

Regulamenta a profissão de  
cabeleireiro, barbeiro, manicuro e pedicuro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da atividade profissional de cabeleireiro, barbeiro, manicuro e pedicuro obedece ao disposto nesta lei.

Art. 2º É privativo dos profissionais de que trata esta lei todo o tratamento estético e higiênico com o cabelo, barba, mãos e pés.

Art. 3º A habilitação em cursos específicos, mantidos por entidades oficiais ou privadas reconhecidas, para o exercício profissional de barbeiro, manicuro e pedicuro é requisito indispensável.

§ 1º Os diplomas expedidos em país estrangeiro podem ser validados pelo órgão competente no Brasil, obedecidas as disposições regulamentares.

§ 2º A exigência deste artigo não se aplica aos profissionais

que, na data da promulgação desta lei, estejam, comprovadamente, no exercício da profissão há, pelo menos, um ano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição é de suma importância para os cabeleireiros, barbeiros, manicuros e pedicuros, que acreditam no reconhecimento de seus labores como fator de valorização do ofício que exercem e do papel que desempenham na sociedade moderna.

O mundo contemporâneo, cada vez mais, exige cuidados especializados no trato com a aparência pessoal. A inadequada manipulação de produtos químicos, por profissionais inabilitados, pode colocar em risco a saúde e a segurança dos consumidores desses serviços.

Urge, portanto, regulamentar a atividade em questão, para dar maior segurança à coletividade, ao tempo em que também atende-se a antigo reclamo deste valoroso setor da mão-de-obra nacional.

Contamos, pois, com o valioso apoio de nossos ilustres Colegas para consecução deste objetivo.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2002.

**Deputado MARCELO TEIXEIRA**